Prefeitura Municipal de Viana
Fls nº 496 Proc nº 8713/21

ANÁLISE DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 083/2021
Proc. nº. 16785/2021
Ref. ao Processo Licitatório nº 8713/2021

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação do Recurso interposto pela empresa **PALLET RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, protocolada eletronicamente sob o nº. 16785/2021, tempestivamente, pleiteando a HABILITAÇÃO da mesma como vencedora do certame do **PE nº. 083/2021**.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos de tempestividade.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 04/07 (subitem 1.3) do processo administrativo eletrônico nº 16785/2021, requer que seja procedida "...a **HABILITAÇÃO** desta empresa como vencedora do certame,...".

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Viana
Fls nº 496 Proc nº 8713/21

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, o Parecer Jurídico nº. 072/2022 acostado às fls. 491/494 do processo nº. 8713/2021, a Procuradoria Geral do Município conclui "...para reconhecera habilitação da empresa recorrente, visto que, na época da arrematação do lote, a certidão em questão estava devidamente válida, de acordo com a norma que a regulamenta.".

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Jurídico nº. 072/2022 acostado às fls. 491/494 do processo nº. 8713/2021 e assinado pela Subprocuradora Geral para Assuntos Administrativos, Dra. Angélica Rangel Zanetti Bastos, decido **conhecer** o Recurso, interposto pela empresa **PALLET RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, retornando a empresa **PALLET RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** a situação de **HABILITADA** no certame pelos motivos ora expostos no Parecer Jurídico supracitado.

Viana/ES, 14 de fevereiro de 2022.

GEORGEA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 055/2022